



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

C.N.P.J. N.º 35.445.527/0001-04 - E-MAIL pmquixaba@ig.com.br

Pça. Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - centro - CEP 56.828-000 - Telefone (87) 3854 - 8156.

Lei n.º 148/2004.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA/PE PARA A LEGISLATURA 2005/2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1.º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Quixaba - PE, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para o quadriênio 2005/2008, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

§ 1.º - A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total das sessões plenárias realizadas no mês.

§ 2.º - Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3.º - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada na forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4.º - As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais, quando convocadas no período não serão remuneradas.

§ 5.º - Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1.º deste artigo, por sessão plenária ordinária ou extraordinária que participar, mais proporção de 1/30 avos (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6.º - A ausência do Vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificada, na forma regimental, determinará um desconto por falta equivalente a 5% (CINCO POR CENTO) do seu subsídio mensal.

Art. 3.º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Quixaba será atribuída uma verba de representação no valor equivalente a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) sobre os subsídios de vereador.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4.º - O subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, no mês de janeiro de 2006, 2007 e 2008, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§ 1.º - É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Art. 5.º - O subsídio dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo único. A indenização a ser paga por convocação de sessão legislativa extraordinária, quando realizada pelo Prefeito Municipal, durante o recesso parlamentar, ficam limitada ao valor do Subsídio mensal do Vereador e serão pagas a razão de 25% (vinte e cinco por cento) por sessão.

Art. 6.º - Poderão ser concedidos adiantamentos de subsídios no mês nas seguintes condições:

I - sejam consideradas na elaboração da folha de pagamento mensal;

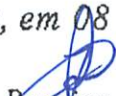
II - sejam concedidos a todos os vereadores.

Parágrafo único. A condição indicada no Inciso I deste artigo deve observar o regime de competência para despesa.

Art. 7.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2004.


José Perreira Nunes
- Prefeito -